

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA	Fortaleza - CE, 17/Nov/2021
---	--	--

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/2022

1. Conforme Boletim Interno Nr 81, de 5 de maio de 2021 alinhado com o Boletim Interno Nr 208 de 09 de novembro de 2021, e o Boletim Interno Nr 207 de 08 de novembro de todos da Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza (B Adm Gu Fortaleza), foram designados os representantes abaixo relacionados para compor a Equipe de Estudo Técnicos Preliminares (ETP) referentes à demanda de aquisição de materiais imobiliários, equipamentos elétricos, eletrodomésticos e diversos, visando atender a demanda da B Adm Gu Fortaleza e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (10ª ICFEx, 52º CT e 16ª Cia PE).

- a. 1º Ten MATEUS CIRQUEIRA AFONSO MARINHO OLIVEIRA, Presidente;
- b. 2º Ten MARCOS ANTÔNIO TENÓRIO MACHADO OLIVEIRA. Membro Administrativo;
- c. S Ten ADELSON PEDRO DA SILVA, Membro Administrativo;
- d. 1º Sgt LEANDRO RODRIGO LANDOSKI; Membro Administrativo; e
- e. 3º FRANCISCO LUAN CUNHA DA SILVA, e Membro Administrativo.

1.1. A Fiscalização da aquisição será realizada na entrega dos respectivos alimentos pelos militares integrantes do Setor de Aprovisionamento do Aquartelamento General Tibúrcio ou militares designados em data oportuna.

1.2. A Equipe de Estudo Técnico Preliminar da Contratação, visa também a apresentação da Gestão de Riscos, da Pesquisa de Preço, referentes às aquisições pretendidas.

2. O presente Estudo Técnico, foi confeccionado em cumprimento a determinação do boletim Interno acima mencionado, atendendo as seguintes Legislações:

- 2.1. Legislações constantes no endereço eletrônico:
<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/paa/paa-ci/paa-compra-institucional-1/legislacao-paa-ci>, acessado em 27/10/2021;

2.1.1. [Lei nº 10.696 de 2 de julho de 2003](#), dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências;

2.1.2. [Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011](#), institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006;

2.1.3. [Decreto nº 7.775 de 4 julho 2012 \(atualizado pelo Decreto nº 8293\)](#), regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências;

2.1.4. [Decreto nº 8.473 de 22 de junho de 2015](#), estabelece no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências;

2.1.5. [Resolução CIT nº 1 de 14 de março de 2016](#), pactuar a priorização pelos gestores de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos -PA;

2.1.6. [Resolução GGPA nº 84 de 10 de agosto de 2020](#), dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA;

2.1.7. [Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018](#), dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

2.2. Legislações constantes no endereço eletrônico:
<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/legislacao-por-tema-1>,
consultado em 28/10/2021;

2.2.1. [Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018](#), dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

2.2.2. [Instrução Normativa nº 3, de 27 de maio de 2019](#), altera a Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

2.3. [Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020](#), dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

2.4. [Lei nº 8.666/1993](#), regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.5. [Lei nº 9.784/1999](#), regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

2.6. [Lei nº 12.187, de 2009](#) – Política Nacional sobre Mudança do Clima;

2.7. [Lei nº 12.527/2011](#), regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991; e dá outras providências;

2.8. [Lei nº 12.305/2010](#), institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

2.9. [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#), dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

2.10. [LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 29.12.99](#), dispõe sobre a Região Metropolitana de Fortaleza, cria o Conselho Deliberativo e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM, altera a composição de microrregiões do Estado do Ceará e dá outras providências.

2.11. [Decreto nº 7.746/2012](#), regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP). [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017\)](#);

2.12. [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020\)](#);

2.13. [IN nº 1/SLTI/MPOG/2010](#), dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.14. [IN nº 10, de 12 de novembro de 2012](#), estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;

2.15. [IN nº 73/2020](#), dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em etal, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.2.15.1. Procedimento administrativo autuado sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que os modelos de Edital, Termo de Referência e Contratos disponível no site da AGU <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos> acessado em 11/11/2021, ainda estão no modelo das Leis 8.666/93 e 10.520/02;

2.16. [LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980](#), dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

2.17. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 4ª Edição, Revista Atualizada, ampliada em agosto de 2021, consultado no site da AGU <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>, em 11/11/2021;

2.18. Boletim Técnico Quantitativo de Rancho (QR), 5ª Edição 2021 (BT30.410-01), da Diretoria de Abastecimento do Exército Brasileiro;

2.19. Boletim Técnico Padronização de consumo dos artigos do quantitativo de rancho, 1ª Edição 2021 (BT30.419-01), da Diretoria de Abastecimento do Exército Brasileiro;

2.20. Catálogo de alimentos complementares do Exército Brasileiro, 1ª Edição 2021 (EB40-C-30.405), do Comando Logístico do Exército Brasileiro; e

2.21. Normas para a organização e funcionamento dos Grupos de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos de bens e serviços comuns, 1ª Edição 2021 (EB90-N-08.007), da Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

3.1. As aquisições dos respectivos produtos de Gêneros Alimentícios (hortifrúti granjeiros e produtos regionais) visa atender as demandas do Setor de Aproveitamento do Forte General Tibúrcio, responsável pelas confecções diárias de café, almoço, jantar e ceia, bem como apoiar nos demais eventos esporádicos (Formaturas, Missões diversas e Eventos Institucionais) para a B Adm Gu Fortaleza e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (10ª CGCFEx, 52º CT e 16ª Cia PE) e Pq R Mnt/10 que utiliza as mesmas dependências dos Refeitórios do Forte.

3.2. A Obrigatoriedade do fornecimento da alimentação aos militares das respectivas Organizações Militares encontra-se previsto no Art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

Nr item	CATMAT	Descrição do item	Unidade medida	Qtde	Preço Unitário máximo aceitável R\$	Preço Total máximo aceitável R\$
1	463938	Alho em réstia tipo cabeça , espécie comum	Kg	250	30,88	7720,00
2	463754	Legume in natura tipo Batata , espécie Inglesa .	Kg	1500	4,02	6030,00
3	463753	Legume in natura tipo Batata Doce , espécie Rosada .	Kg	480	3,40	1632,00
4	463767	Legume in natura tipo Beterraba , espécie Comum.	Kg	1600	3,99	6384,00
5	463781	Cebola branca in natura, aplicação alimentícia uso culinário, apresentação 1ª qualidade sem fungos.	Kg	1600	3,51	5616,00
6	463780	Legume in natura Tipo: cebola roxa	Kg	0	4,34	0,00
7	463770	Legume in natura tipo Cenoura , espécie Comum.	Kg	1500	3,94	5910,00
8	463789	Legume in natura tipo Inhame .	Kg	200	5,33	1066,00
9	463795	Aipim in natura , aplicação alimentícia uso	Kg	1600	3,10	4960,00

Nr item	CATMAT	Descrição do item	Unidade medida	Qtde	Preço Unitário máximo aceitável R\$	Preço Total máximo aceitável R\$
		culinário, apresentação 1ª qualidade sem fungos.				
10	463818	Verdura in natura tipo Acelga , espécie Comum.	Kg	550	3,88	2134,00
11	463832	Verdura in natura tipo Alface , espécie Crespa.	Und	8750	2,65	23187,50
12	463837	Verdura in natura Tipo: brócolis comum	Kg	200	17,70	3540,00
13	463878	Verdura in natura tipo Cebolinha , espécie Comum.	Maço (Lançar moho no sistema)	1.400	1,51	2114,00
14	463876	Verdura in natura tipo Coentro , espécie Comum.	Maço (Lançar moho no sistema)	1.400	1,47	2058,00
15	463822	Verdura in natura tipo Couve , espécie Manteiga .	Maço (Lançar moho no sistema)	6000	2,86	17160,00
16	463831	Verdura in natura Tipo: couve-flor	Kg	0	8,99	0,00
17	463824	Verdura in natura Tipo: espinafre	Maço (Lançar molho no sistema)	0	2,99	0,00
18	463823	Verdura in natura Tipo: escarola	Maço (Lançar molho no sistema)	0	2,89	0,00
19	463821	Verdura in natura Tipo: chicória	Maço (Lançar molho no sistema)	0	2,89	0,00
20	463839	Verdura in natura tipo Repolho Verde , espécie Comum.	Kg	800	3,77	3016,00
21	463829	Verdura in natura tipo Repolho Roxo , espécie Comum.	Kg	800	5,24	4192,00
22	463826	Verdura in natura tipo Rúcula , espécie Comum.	Maço (Lançar moho no sistema)	800	2,60	2080,00
23	463930	Verdura in natura tipo Salsa , espécie Comum.	Maço	0	3,20	0,00

Nr item	CATMAT	Descrição do item	Unidade medida	Qtde	Preço Unitário máximo aceitável R\$	Preço Total máximo aceitável R\$
			(Lançar moho no sistema)			
24	463906	Manjerição, natural	Maço (Lançar moho no sistema)	20	2,46	49,20
25	463748	Legume in natura Tipo: abóbora cabotiá / japonesa	Kg	1100	3,48	3828,00
26	463749	Legume in natura Tipo: abobrinha italiana	Kg	0	2,72	0,00
27	463764	Verdura in natura tipo Berinjela , espécie Comum.	Kg	800	4,31	3448,00
28	463778	Verdura in natura tipo Chuchu .	Kg	1000	2,72	2720,00
29	463794	Legume in natura Tipo: ervilha vagem	Kg	0	18,56	0,00
30	463790	Legume in natura Tipo: jiló	Kg	0	5,54	0,00
31	463791	Legume in natura tipo Maxixe , espécie Comum.	Kg	450	4,83	2173,50
32	463797	Legume in natura tipo: milho verde (com palha)	Kg	0	3,55	0,00
33	463746	Legume in natura tipo: abóbora paulista moranga	Kg	0	2,42	0,00
34	463796	Legume in natura Tipo: pepino	Kg	0	2,19	0,00
35	463923	Verdura in natura tipo Pimenta , espécie de Cheiro	Kg	650	9,30	6045,00
36	463924	Condimento tipo: pimenta dedo de moça apresentação: natural	Kg	0	17,69	0,00
37	463809	Legume in natura tipo Pimentão , espécie Verde .	Kg	650	4,73	3074,50
38	463808	Legume in natura Tipo: pimentão vermelho	Kg	0	17,75	0,00
39	463802	Legume in natura Tipo: pimentão amarelo	Kg	100	18,80	1880,00
40	463792	Verdura in natura tipo Quiabo , espécie Comum .	Kg	550	5,52	3036,00
41	463805	Legume in natura Tipo: tomate italiano	Kg	1750	5,49	9607,50
42	463807	Legume in natura tipo: vagem macarrão	Kg	0	8,00	0,00
43	464371	Fruta in natura tipo Abacate espécie Manteiga	Kg	1000	5,71	5710,00
44	464374	Fruta in natura tipo Abacaxi , espécie Perola . (pesando em média 1,5 kg)	Und	1000	4,10	4100,00

Nr item	CATMAT	Descrição do item	Unidade medida	Qtde	Preço Unitário máximo aceitável R\$	Preço Total máximo aceitável R\$
45	464380	Fruta tipo: Banana nanica / banana d'água Apresentação: natural	Kg	0	3,63	0,00
46	464376	Fruta Tipo: Banana Maçã / Banana Branca, apresentação: Natural	Kg	0	4,07	0,00
47	464381	Fruta in natura tipo Banana , espécie Prata .	Kg	2750	3,33	9157,50
48	464383	Fruta in natura tipo Cajú .	Kg	1000	7,83	7830,00
49	464392	Fruta in natura tipo Goiaba , espécie Vermelha .	Kg	600	4,55	2730,00
50	464393	Fruta in natura tipo Laranja , espécie Pera .	Kg	2050	3,64	7462,00
51	464398	Fruta in natura tipo Limão , espécie Taiti .	Kg	300	3,65	1095,00
52	464401	Fruta tipo: maçã fuji , apresentação: natural	Kg	0	7,58	0,00
53	464405	Fruta in natura tipo Mamão , espécie Formosa .	Kg	1050	3,09	3244,50
54	464404	Fruta tipo: mamão papaya/mamão amazônia , apresentação: natural	Kg	0	4,44	0,00
55	464408	Fruta in natura tipo Manga , espécie Espada .	Kg	1000	3,40	3400,00
56	464406	Fruta tipo: manga tommy Apresentação: natural	Kg	0	2,96	0,00
57	464415	Fruta in natura tipo Maracujá , espécie Azedo .	Kg	1000	5,43	5430,00
58	464418	Fruta tipo: melancia vermelha Apresentação: natural	Kg	2450	1,58	3871,00
59	464422	Fruta in natura tipo Melão , espécie Amarelo .	Kg	1000	3,28	3280,00
60	464328	Fruta tipo: morango Apresentação: natural, embalagem de 250 Gr	Unid	0	6,70	0,00
61	464435	Fruta tipo: tangerina / bergamota Apresentação: natural	Kg	0	5,75	0,00
62	464438	Fruta tipo: uva Itália Apresentação: natural, embalagem de 500 Gramas	Unid	0	6,12	0,00
63	464468	Polpa de fruta tipo: abacaxi , Apresentação: congelada, embalagem de 400 Gramas	Unid (Lançar Grama no SISG)	5000	3,61	18050,00
64	464484	Polpa de Fruta, tipo: Acerola , apresentação congelada, embalagem de 400 Gramas .	Unid (Lançar Grama no SISG)	5000	3,69	18450,00

Nr item	CATMAT	Descrição do item	Unidade medida	Qtde	Preço Unitário máximo aceitável R\$	Preço Total máximo aceitável R\$
65	464485	Polpa de Fruta, tipo: Cajá , apresentação congelada, embalagem de 400 Gramas.	Unid (Lançar Grama no SISG)	5000	5,44	27200,00
66	464491	Polpa de Fruta, tipo: Graviola , apresentação congelada, embalagem de 400 Gramas.	Unid (Lançar Grama no SISG)	6250	5,50	34375,00
67	464474	Polpa de Maracujá , congelada, natural, embalagem de 400 Gramas.	Unid (Lançar Grama no SISG)	5750	5,58	32085,00
68	464475	Polpa de Fruta, tipo: Manga , apresentação congelada, embalagem de 400 Gramas.	Unid (Lançar Grama no SISG)	5000	3,23	16150,00
69	464489	Polpa de Tamarindo , congelada, natural, embalagem de 400 Gramas.	Unid (Lançar Grama no SISG)	1750	6,30	11025,00
70	462666	Doce não confeitado Doce em tablete , tipo mariola , sabor Banana , embalagem individualizada (com aproximadamente 20 Unidades)	Pote de 600 gr	1000	5,79	5790,00
71	462671	Doce não confeitado tipo: cremoso sabor: cocada branca (embalagem em tabletes)	Kg	838	18,88	15821,44
72	462672	Doce não confeitado tipo: cremoso sabor: cocada morena (embalagem em tabletes)	Kg	838	18,88	15821,44
73	464556	Feijão Verde , empacotado.	Kg	500	11,76	5880,00
74	464565	Feijão tipo 1 , classe Corda , empacotado.	Kg	500	6,77	3385,00
75	446618	Ovos em natureza, galinha, branco grande	Bandeja com 30	200	17,43	3486,00
76	446622	Ovos em natureza, galinha, vermelho grande	Bandeja com 30	200	18,27	3654,00
77	446625	Ovos em natureza, codorna	Bandeja c/ 30 Unid	400	5,45	2180,00
78	446706	Iogurte natural , teor de gordura: integral sabor sortidos, componentes: com polpa ou pedaços de frutas (540 gr)	Bandeja c/ 6 Unid	1200	4,24	5088,00

Nr item	CATMAT	Descrição do item	Unidade medida	Qtde	Preço Unitário máximo aceitável R\$	Preço Total máximo aceitável R\$
79	447072	Queijo, coalho Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Kg	640	30,17	19308,80
80	316835	Biscoitos e bolachas doces, amanteigado Biscoito , apresentação: sortido , classificação: doce , tipo: amanteigado , aplicação: alimentação humana. (Embalagem de 330 a 335 gramas)	Unid	3300	5,45	17985,00
Valor total estimado dos itens: R\$ 447.705,88 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).						

Obs: Os itens que se encontram com os quantitativos 0 (Zero), foram incluídos para atender as eventuais demandas de outras Organizações Militares do Exército Brasileiro da Guarnição de Fortaleza, caso não exista nenhuma demanda dos itens que se encontram zerados os mesmos deverão ser excluídos na consolidação da Minuta o Edital.

4.1. As descrições detalhadas e condições de recebimento encontra-se no Apêndice I deste Instrumento.

4.2. Critérios de práticas de sustentabilidade

4.2.1. Critério Ambiental: Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme previsto no Art 5º da Instrução Normativa 01 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010; e

4.2.2. Critérios Econômicos/Sociais: A realização da CHAMADA PÚBLICA NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL visa estimular os agricultores familiares, e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários locais e regionais que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

4.2.2.1. Após análise dos Processos anteriores e similares de outros órgãos, foram disponibilizados 100% (cem por cento) das demandas dos itens acima descritos, para os agricultores familiares.

4.2.2.2. As propostas serão classificadas **(desde que seja igual ou menor que o valor máximo aceitável)**, seguindo as sequências definida no Art 9º da Resolução GGPA n° 84 de 10 de agosto de 2020:

a - agricultores familiares do município de Fortaleza - CE;

b - agricultores familiares dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza – CE (Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu e Trairi), conforme site: <https://fnembrasil.org/regiao-metropolitana-de-fortaleza-ce/>, acessado em 29/10/2021 (Lei Complementar nº 18, de 29/12/1999);

c - agricultores familiares do Estado do Ceará-CE;

d - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

- e - assentamentos da reforma agrária;
- f - grupos de mulheres;
- g - produção agroecológica ou orgânica.

4.2.2.2.1. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

4.2.2.2.2. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais e regiões metropolitana de Fortaleza – CE e no Estado do Ceará, serão analisadas as demais propostas no âmbito Nacional.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES

5.1. Para fins de entender o funcionamento do mercado (CHAMADA PÚBLICA NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL) foram analisados os seguintes Processos de aquisições similares ao objeto em questão:

5.1.1. Chamada Pública nº 01/2021-Processo nº 64242.007677/2020-61, da B Adm Gu Fortaleza (Anterior);

5.1.2. Chamada Pública nº 20200001 - Processo da Universidade Estadual do Ceará – 07.885.809/0001-97; e

5.1.3. Chamada Pública nº 001/BAFZ/2021 - Processo nº 67221.001353/2021-36, da Base Aérea de Fortaleza;

5.1.4. Chamada Pública nº 13.022/2021 CP, da Prefeitura Municipal de Aquiraz; e

5.1.5. Chamada Pública nº 06.001/2021, da Prefeitura Municipal de Eusébio.

5.2. Não foi necessário a audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

5.3. O Setor de Gêneros Alimentícios é o Setor que mais sofre com a instabilidade econômica do País (inflação), as altas constantes de combustíveis, a sabida sazonalidade dos preços de hortifrúti granjeiros em virtude dos preços de entre safras, dificulta muito os Fornecedores a manterem os preços por um período de 12 meses, por isso foi definido Índice de Reajuste de Preços, subitem 6.5.3 deste Instrumento, conforme determinação do Art. 6º da Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020.

5.4. Com Base nos processos analisados verificou-se que existem diversas cooperativas que atendem ao mercado, porém em caso de itens fracassados os mesmos serão licitados na modalidade Pregão Eletrônico onde as Microempresas e Empresas de Pequenos Porte poderão participar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO.

6.1. Com a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação aos militares já descritas no subitem 3.2 deste Instrumento surge a necessidade de aquisições de Gêneros Alimentícios que são adquiridos mediante processos licitatórios, porém cumprindo a determinação da Lei nº 11.326, de 2006, que visa estimular os agricultores familiares locais, Estaduais e Nacionais, está sendo realizado este Processo de Aquisição mediante Chamada Pública na Modalidade Compras Institucionais, esta Equipe optou por destinar 100% dos itens demandados, descritos no Item 4 deste Instrumento, atendendo plenamente a Lei acima mencionada.

6.2. **CrITÉrios de Seleção de beneficiários ou organizações fornecedoras**, o vendedor na modalidade Compra Institucional necessita cumprir as exigências prevista no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/paa/paa-ci>, acessado em 29/10/2021, descrito abaixo:

6.2.1. Possuir a DAP física ou Jurídica (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF), que é o documento que qualifica a família como da agricultura familiar, e ter produção própria de alimentos.

6.2.2. Pode tirar a DAP o agricultor familiar, assentado da reforma agrária, silvicultor, aquicultor, extrativista, pescador artesanal, indígena, quilombola ou pertencer aos demais povos e comunidades tradicionais. Para mais detalhes, consulte a Lei nº 11.326, de julho de 2006.

6.2.3. Utilizando apenas a DAP Jovem e a DAP Mulher não é possível vender para o PAA. O agricultor ou agricultora familiar deve utilizar a DAP principal.

6.2.4. Também podem ser adquiridos alimentos das cooperativas e de associações que possuam DAP Jurídica, desde que respeitado o limite por unidade familiar.

6.2.5. Cada família pode vender até R\$ 20.000,00 por órgão comprador por ano, independente dos fornecedores participarem de outras modalidades do PAA e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Cada empreendimento (associação ou cooperativa) pode vender até R\$ 6 milhões por órgão comprador por ano.

6.2.6 O vendedor (a) deverá cumprir as legislações sanitárias aplicada aos Produtos da agricultura familiar, conforme descrito abaixo:

6.2.6.1. Para **produtos de origem animal**, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.

6.2.6.1.1. **O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser apresentado obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento para fins de aceitação/habilitação de Proposta**, sendo que durante a execução do contrato deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

6.2.6.2. Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.

6.2.6.2.1. O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, devem ser apresentado obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, para fins de aceitação/habilitação de Proposta, sendo que durante a execução do contrato deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

6.2.6.3. Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortalixa, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).

6.2.6.3.1. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. **Portanto, deve ser apresentado obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, para fins de aceitação/habilitação de Proposta**, sendo que durante a execução do contrato deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

6.2.6.4. Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.

6.2.6.4.1. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se apresentar obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do contrato devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

6.2.7. Para a habilitação das propostas, exigir-se-á

6.7.2.1. Dos Beneficiários Fornecedores:

6.2.7.2.1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

6.2.7.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.7.2.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante (Apêndice V);

6.2.7.2.4. prova de atendimento de requisitos previstos em legislação sanitária (Subitens 6.2.6 ao 6.2.6.4, deste Instrumento), quando for o caso; e

6.2.7.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Apêndice VI).

6.2.7.2. Das Organizações Fornecedoras:

6.2.7.2.1. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.2.7.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.2.7.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.2.7.2.5. Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal (Apêndice V);

6.2.7.2.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Apêndice VII);

6.2.7.2.6. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

6.2.7.2.7. A prova de atendimento de requisitos previstos em legislação sanitária (Subitens 6.2.6 ao 6.2.6.4, deste Instrumento), quando for o caso; e

6.2.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será dado o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de justificativa e aceitação pela Equipe de Licitação Permanente.

6.2.9. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

6.3. Tecnicamente foi atendida a determinação constante § 1º do Art1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que determina que pelo menos 30% (trinta por cento) do total dos recursos destinados no exercício financeiro deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações.

6.4. Diante da recomendação do Ministério da Cidadania no tocante a Compras da Agricultura Familiar – Institucional, com as devidas justificativas das autoridades competentes a solução do mercado encontrada por esta Equipe de Estudo Técnico Preliminar da Contratação foi à aquisição dos respectivos materiais junto ao Agricultor Familiar, Cooperativas e Associações, mediante a modalidade Compra Institucional por item, em caso de item(ns) fracassado(s), automaticamente será(ão) incluído(s) as quantidades no processo de aquisição dos demais gêneros alimentícios mediante Pregão Eletrônico.

6.5. Condições de execução Contratual.

6.5.1. Pedidos/Requisições/Empenho.

6.5.1.1. Durante a execução do contrato os pedidos realizados pelo Setor Demandante, sempre que possível deverá ser observado às tabelas das safras do hortifrutigranjeiro e frutas (Apêndice II e III deste Instrumento).

6.5.2. Condições de Entrega e Recebimento.

6.5.2.1. A contratada deverá cumprir as exigências do Apêndice I deste Instrumento.

6.5.2.2. Os itens refrigerados/congelados deverão ser entregues pelos vendedores dos respectivos itens em embalagens térmicas visando manter as qualidades dos produtos adquiridos.

6.5.2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante e estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.5.2.4. Os materiais **deverão ser entregues em dias úteis (com expediente na Organização Militar) no endereço e horário abaixo descrito:**

6.5.2.4.1. Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza, na Avenida Luciano Carneiro, Nr 840, Bairro Fátima, Fortaleza – CE, CEP 60.411.205, de segunda a sexta feira das 08:00 as 10:00 hs;

6.5.2.5. O Chefe do Setor de Aprovisionamento deverá fiscalizar as entregas e as condições dos respectivos alimentos.

6.5.2.6. O **prazo** de entrega dos alimentos será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, **por demanda**, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período devidamente justificado e aceito pela contratante.

6.5.2.7 No tocante ao **recebimento provisório e definitivo:**

6.5.2.7.1. Os alimentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta.

6.5.2.7.2. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.2.7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.2.7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5.2.7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5.3. Critérios de reajustamento de Preços:

6.5.3.1. **Primeiramente o Setor Requisitante deverá verificar a possibilidade de consumir outros alimentos semelhantes que estejam dentro do valor ofertado, na**

impossibilidade e devidamente justificada pelo Setor Requisitante, deverá ser concedido o reajuste, conforme previsto no inciso VII do Art. 6º da Resolução nº 84 de 10 de agosto de 2020, o critério se reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.5.3.1.1. Este reajuste será concedido à Contratada somente **mediante pedido e apresentação de documentos comprobatórios devidamente formalizados**, que justifique o reajuste, onde será utilizado o índice acima mencionado.

6.5.4. A vigência contratual será data da assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2022.

6.6. Do Pagamento.

6.6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

7.1. No tocante ao quantitativo encontram-se descrito no item 4 deste Instrumento;

7.2. Referente a memória de cálculo (Como se chegou aos quantitativos demandados), histórico de consumo e a justificativa, é da responsabilidade do Setor Demandante anexar junto ao Documento de Formalização de Demanda (DFD),

7.2.1. Toda a documentação mencionada no subitem 7.2. é analisada e aprovada pela Divisão Administrativa, responsável pela consolidação das Demandas; e

7.3. No tocante a economia de escala poderá ocorrer coma participação das demais Organizações Militares do Exército Brasileiro da Guarnição de Fortaleza, no intuito de conseguir o menor preço junto aos fornecedores, consequentemente atingindo o objetivo de economia de escala.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA COMPRA INSTITUCIONAL.

8.1. No tocante ao valor estimado da contratação, consta no item 4 deste Instrumento;

8.2. Quanto a memória de cálculo (Dos valores estimados):

8.2.1. Foi realizado a pesquisa de preço, conforme IN 73/2020 e Art. 5º da Resolução GGPA n° 84 de 10 de agosto de 2020, detalhado no Apêndice VIII – Relatório da Pesquisa de Preço, deste Instrumento; e

8.2.2. Todos os comprovantes referentes as pesquisas de preços encontram-se anexados no processo.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

9.1. A solução foi parcelada em dois processos sendo um em chamada Pública (64242.007677/2021-14) e o outro em Pregão Eletrônico (64242.007668/2021-51, visando atender a Lei n° 11.326, de 2006, ambos os processos estão divididos em itens atendendo plenamente as demandas do requisitante.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Foram analisadas as aquisições semelhantes já mencionadas no subitem 5.1 deste Instrumento.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

11.1. As aquisições dos respectivos materiais estão alinhados aos objetivos estratégicos OE 1 – Contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social, OE 5 – Fortalecer os recursos humanos, OE 6 Aumentar a integração com a sociedade e OE 10 Melhorar a qualidade do serviço e instalações do Refeitório.

11.2. No tocante ao Plano Anual de Contratações da Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza e Organizações Militares Vinculadas (10ª CGCFEx, 52º CT e 16ª Cia PE) para o ano de 2022, encontra-se na fase final de Planejamento.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

12.1. Com as aquisições dos itens será assegurado uma boa alimentação aos Servidores militares, civis e eventuais visitantes, aumentando a motivação, eficiência, eficácia nos cumprimentos das obrigações dos integrantes das Organizações Militares do Forte General Tibúrcio, bem como elevar o nome da Instituição junto a Sociedade estimulando o desenvolvimento dos Agricultores locais e regionais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

13.1. As entregas dos respectivos alimentos serão acompanhadas por servidores devidamente capacitados;

13.2. O Chefe do Setor de Aprovisionamento deverá atentar para a capacidade de estoque e estimativa de consumo antes da realização dos Empenhos, evitando assim eventuais desperdícios com produtos fora das validades.

13.3. No momento do recebimento dos alimentos a equipe de fiscalização/Chefe do Setor de Aprovisionamento deverão dar uma atenção especial no tocante aos alimentos congelados, fazendo cumprir o previsto no subitem 6.5.2.2 deste Instrumento, evitando assim receber produtos estragados ou sem condições de uso, evitando assim desperdício de alimento.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Para evitar descartes irregular das embalagens enviadas por fornecedores, será realizado a coleta seletiva das respectivas embalagens e encaminhamento para fins de reciclagem.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Houve uma preocupação para não restringir a competitividade em especial com os Critérios de sustentabilidade, ou seja, os critérios adotados não estão restringindo a competitividade neste processo;

15.2. Todos os elementos obrigatórios estão contidos neste Estudo Técnico Preliminar;

15.3. Não foi o caso de utilização de especificações padronizadas nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão;

15.4. Foram utilizados os Boletim Técnico (BT 30.410-01) Quantitativo de Rancho (QR), 5ª Edição 2021 e Boletim Técnico (BT30.419-01) Padronização do consumo dos artigos do quantitativo de rancho, 1ª Edição 2021, ambos da Diretoria de Abastecimento do comando Logístico do Exército Brasileiro;

15.5. Quanto a classificação deste Instrumento, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **será definido pela Autoridade Competente, se for o caso;**

15.6. Está Comissão sugere a realização do processo mediante Chamada Pública na modalidade Compras Institucional, por item, menor preço atendendo a classificação segundo os critérios econômicos/sociais constantes no subitem 4.2.2.2 deste Instrumento.

16. INTEGRAM ESTE ESTUDO TÉCNICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE APÊNDICES:

16.1. APÊNDICE I - DESCRIÇÕES DETALHADAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS;

16.2. APÊNDICE II -SAFRA DE HORTALIÇAS;

16.3. APÊNDICE III -SAFRA DE FRUTAS;

16.4. APÊNDICE IV - MODELOS DE SELOS DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS;

16.5. APÊNDICE V - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA;

16.6. APÊNDICE VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL);

16.7. APÊNDICE VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS;

16.8. APÊNDICE VIII - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO; e

16.9. APÊNDICE IX – GESTÃO DE RISCO.

Fortaleza - CE, 17 de novembro de 2021.

MATEUS CIRQUEIRA AFONSO MARINHO OLIVIERA – 1º Ten
Presidente

MARCOS ANTÔNIO TENÓRIO MACHADO OLIVEIRA – 2º Ten
Membro Administrativo

ADELSON PEDRO DA SILVA – S Ten
Membro Administrativo

FRANCISCO LUAN CUNHA DA SILVA – 3º Sgt
Membro Administrativo

APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

1. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar nº 01/2022 e seus respectivos apêndices, conforme inciso II do Art. 14 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, em consequência determino:

1.1. Determino que seja consolidado as demandas das demais Organizações Militares da Guarnição de Fortaleza;

1.2. Seja confeccionado a Minuta do Edital;

1.3. Seja encaminhado o Processo nº 64242.007677/2021-14, para a Advocacia-Geral da União para fins de parecer jurídico.

Fortaleza-CE, 17 de novembro de 2021.

RENATO DA SILVA RODGERS - Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Gu Fortaleza